

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.14.001-PQ



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
15/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Chorozinho, através da Secretaria de Educação, enfrenta uma insuficiência de infraestrutura em sua Garagem Municipal. Isso compromete a capacidade do município de armazenar e manter de forma adequada veículos, equipamentos e insumos essenciais para a prestação de serviços públicos. A falta de avanço na execução da terceira etapa das obras da Garagem Municipal, que contempla o piso de estacionamento e as instalações elétricas e hidrossanitárias, representa um entrave significativo para a gestão eficiente dos recursos municipais.

Atualmente, a estrutura disponível é incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a segurança e a eficácia operacional. A carência dessa infraestrutura impacta diretamente na capacidade do município de proteger seus bens perante danos, intempéries e furtos, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e aumentando os custos de manutenção. Sob a ótica do interesse público, consonante com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta situação prejudica a condução de ações de infraestrutura, emergência e a manutenção eficiente dos equipamentos públicos.

Os impactos da não realização da contratação podem ser graves, incluindo a interrupção de serviços essenciais prestados à comunidade e o comprometimento de metas institucionais relativas à gestão adequada dos recursos públicos. Diante disso, a contratação representa uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos do município. A realização das melhorias tem o objetivo de garantir a durabilidade e funcionalidade do espaço, permitindo o suporte ao tráfego constante de veículos e oferecendo proteção ao solo e aos bens armazenados.



Os resultados pretendidos com a contratação envolvem não apenas a modernização e adequação das instalações físicas da Garagem Municipal, mas também a promoção de maior eficiência administrativa. Isso está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração em termos de modernização das infraestruturas, melhoria do desempenho dos serviços públicos e observância dos princípios da economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é essencial para resolver o problema identificado de infraestrutura inadequada, contribuindo significativamente para alcançar os objetivos institucionais delineados pela Prefeitura de ChoroZinho e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos, refletindo plenamente os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de ChoroZinho-CE identificou a necessidade de execução da 3ª etapa da Garagem Municipal, abrangendo o piso de estacionamento, além das instalações elétricas e hidros sanitárias. Esta demanda visa assegurar a segurança, durabilidade e funcionalidade do espaço reservado para armazenamento e manutenção de veículos e equipamentos essenciais para o funcionamento eficaz dos serviços municipais. A construção e manutenção adequadas da garagem são cruciais para proteger ativos valiosos contra intempéries e furtos, otimizando sua vida útil e assegurando que as operações municipais transcorram sem interrupções.

Para alcançar este objetivo, os requisitos de contratação deverão assegurar a conformidade com padrões específicos de qualidade e desempenho que garantam a segurança e a eficiência da instalação. Estes padrões serão delineados conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo a necessidade de uma estrutura robusta capaz de suportar o tráfego constante de veículos sem comprometer a integridade do solo ou a operacionalidade dos sistemas elétricos e sanitários. A definição dos critérios de verificação de qualidade inclui, mas não se limita, a prazos mínimos de execução, resistência dos materiais e alinhamento com normas de segurança vigentes.

Considerando a especificidade do presente projeto, não será feita a adesão ao catálogo eletrônico de padronização, dado que os itens aqui envolvidos apresentam particularidades que não encontram correspondência adequada nos padrões disponibilizados. Quanto à designação de marcas ou modelos, segue-se o princípio de vedação para manter a competitividade; no entanto, caso haja necessidade de especificação, ela será estritamente baseada em justificativa técnica que assegure a escolha por atributos imprescindíveis ao atendimento da necessidade pública.

Não se trata de aquisição de bens de luxo, haja vista que o objeto está direcionado à



infraestrutura de espaços públicos, relevante e essencial para o bom funcionamento das operações municipais. Em referência ao Decreto nº 10.818/2021 e aos critérios do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, este projeto é estritamente utilitário. Tal categorização dispensa a necessidade de inclusão em cadastro específico CATMAT, visto que a natureza funcional dos itens impede a classificação como de alto valor agregado.

O processo de entrega e instalação será realizado de forma otimizada para garantir a melhor relação custo-benefício, sem onerar a administração com desnecessários dispêndios administrativos. Os fornecedores, para atender ao levantamento de mercado, deverão demonstrar capacidade técnica e operacional, cumprindo com as exigências especificadas. Caso a rigidez dos requisitos impeça uma competição justa, haverá avaliação para possíveis flexibilizações, sempre dentro dos limites exigidos pela necessidade e pela legislação.

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, também serão elementos integrantes desta contratação, com recomendação do uso de materiais recicláveis e práticas de menor geração de resíduos sempre que possível, alinhando esses aspectos aos requisitos operacionais e técnicos na medida do possível.

Em suma, os requisitos da contratação fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e observam rigorosamente os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos foram elaborados para servir de parâmetro técnico e legitimador para o levantamento de mercado, que culminará na seleção da solução de maior conveniência para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revelou que o foco reside na execução de serviços especializados de obra para a 3ª etapa da garagem municipal, destacando o piso de estacionamento e as instalações elétricas e hidrosanitárias.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em serviços de obras civis, apresentando uma faixa de preços entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00, com prazos de execução variando de 90 a 120 dias. Não foram identificados fornecedores específicos devido à política de confidencialidade, mas as informações foram cruzadas com contratações similares em outros municípios do Ceará, que exibiram valores semelhantes e modelos de aquisição por empreitada integral. Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram a competitividade das propostas e destacaram métodos inovadores, como o uso de técnicas sustentáveis para diminuição do impacto ambiental.



A análise comparativa das alternativas identificadas permite considerar critérios técnicos e econômicos na escolha entre terceirização via empreiteira e execução direta. Enquanto a terceirização oferece maior agilidade e menor carga administrativa, a execução direta pode demandar mais controle operacional e logístico. A análise destaca a vantagem da terceirização pela flexibilidade contratual e pela capacidade de resposta a emergências relacionadas a cronogramas de infraestrutura escolar.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços de execução de obra via empreiteira especializada, justificada pela eficiência operacional, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, garantindo que os serviços sejam prestados dentro do cronograma e padrão de qualidade exigidos. A sustentabilidade das técnicas de construção empregadas, assim como a facilidade na manutenção e continuidade do serviço, reforçam essa escolha, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

É recomendada a abordagem que propõe a terceirização dos serviços de execução de obra, considerando a competitividade e transparência do processo, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este estudo não antecipa a modalidade de licitação, mas garante que as práticas estarão alinhadas aos princípios de eficiência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da 3ª etapa da Garagem Municipal de Chorozinho-CE, conforme demanda realizada pela Secretaria de Educação do Município. Essa etapa inclui a implementação do piso de estacionamento, juntamente com as instalações elétricas e hidrossanitárias, o objetivo é garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade do espaço, suportando o tráfego constante de veículos e protegendo o solo.

A execução desses serviços essenciais atende ao objetivo de proteger e conservar os bens públicos municipais, alinhando-se à necessidade de um local seguro para armazenagem e manutenção de veículos e equipamentos do município, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A inclusão de instalações elétricas e hidrossanitárias é crucial para garantir completa funcionalidade e suporte às operações logísticas do município.

Com base no levantamento de mercado realizado, a viabilidade desta contratação é comprovada com a presença de fornecedores capacitados, o que garante a competitividade e qualidade nos serviços prestados. O atendimento às exigências técnicas e a possibilidade de inovação são assegurados, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, considerando tecnologias aplicáveis e metodologias disponíveis para esse tipo de obra.

A solução proposta visa inteiramente atender as necessidades e garantir o prolongamento da vida útil dos recursos administrados pela Prefeitura. Ademais, reforça a adequação ao escopo planejado e se posiciona como a alternativa mais vantajosa sob a ótica técnica e econômica, conforme os elementos expostos no ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 3ª ETAPA DA GARAGEM MUNICIPAL.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 3ª ETAPA DA GARAGEM MUNICIPAL.	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na potencial ampliação da competitividade (art. 11) através de um processo licitatório mais inclusivo. Essa análise é obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) e visa verificar a viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, respeitando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada considerando a estrutura do objeto e a capacidade do mercado local em atender a demandas específicas. Utilizando como orientação a indicação prévia de que a contratação poderá ser realizada por itens, observa-se que o mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes partes do serviço. Essa fragmentação não apenas fomenta maior competitividade (art. 11) como permite requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode proporcionar benefícios logísticos significativos, facilitando o aproveitamento do mercado local conforme demanda e revisões técnicas dos setores envolvidos.

Apesar das vantagens citadas, a execução integral do objeto também deve ser analisada como alternativa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação do objeto pode ser mais vantajosa ao assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de proteger a integridade e funcionalidade de um sistema único (inciso II) e atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A opção pela execução integral reduz riscos associados à fragmentação técnica e responsabilidade, sendo priorizada quando observar maior viabilidade após a avaliação comparativa, conforme determinado pelo art. 5º.



Os impactos sobre a gestão e fiscalização são componentes cruciais da decisão, influenciando diretamente o controle contratual e a responsabilização administrativa. A execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual, preservando a uniformidade e responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento demanda uma estrutura administrativa mais robusta para coordenação complexa e descentralizada. Dada a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do art. 5º, a decisão deve ponderar as capacidades operacionais do órgão contratante.

Conclui-se que, considerando os critérios de economicidade, competitividade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11, e considerando os resultados pretendidos descritos na Seção 10, a execução integral da contratação se revela a alternativa mais vantajosa. Essa abordagem satisfaz os objetivos da Administração ao respeitar os critérios claros do art. 40, garantindo o melhor alinhamento estratégico e operacional, evitando riscos técnicos e administrativos associados à fragmentação do serviço.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente à pré-qualificação para a execução dos serviços da 3ª etapa da garagem municipal, promovida pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, está fundamentada na necessidade de atender às demandas identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Documentos de Formalização da Demanda'. Apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado no processo administrativo, a ausência é justificada por demandas imprevistas, que requerem respostas emergenciais para manutenção da operação e segurança dos bens e recursos municipais. Dada a situação, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos adequada, serão realizadas para assegurar a resposta ágil e eficiente às necessidades da administração, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esta ausência não compromete a coerência da contratação com os princípios de eficiência e economicidade, uma vez que as medidas corretivas e a gestão de riscos garantirão que a resposta às demandas emergenciais seja realizada de maneira segura e responsável. A contratação, portanto, promove resultados vantajosos para a administração pública e fomenta a competitividade, tal como requerido pelo artigo 11 da mesma legislação. Desta forma, destaca-se a transparência no planejamento e a adequação da contratação no alcance dos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a execução dos serviços da 3ª etapa da Garagem Municipal de ChoroZinho-CE concentram-se na economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada na



'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando uma solução eficiente e alinhada aos objetivos institucionais, e servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os principais resultados esperados incluem a proteção e prolongamento da vida útil dos veículos e equipamentos municipais, reduzindo as despesas com manutenções imprevistas e danos causados por intempéries. A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização das tarefas de manutenção e operação da garagem, potencialmente acompanhada de capacitação direcionada para manuseio dos novos sistemas implementados. Recursos materiais serão melhor utilizados, reduzindo o desperdício e a subutilização por meio de processos mais eficientes, enquanto recursos financeiros serão maximizados por meio de uma projeção de custos mais ajustada ao mercado, conforme fundamentado na pesquisa de mercado e princípio da competitividade (art. 11).

Onde se aplicam serviços ou entregas contínuas, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o progresso e assegurar que os ganhos estimados sejam comprovados, utilizando indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Isto embasará o relatório final da contratação, assegurando que este dispêndio público justifique-se por sua eficiência e contribuição ao melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, conforme alinhado com o art. 11. Caso a natureza da demanda impeça estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência



será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da modalidade de contratação para a execução dos serviços da 3ª etapa da Garagem Municipal, através da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerada em comparação com uma contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo destacam a importância estratégica da garagem municipal como local seguro para armazenamento e manutenção de veículos e equipamentos, fundamental para a eficiência dos serviços municipais. A etapa atual prevê a execução de infraestrutura essencial, incluindo piso de estacionamento e instalações elétricas e hidrossanitárias, visando segurança, durabilidade e funcionalidade.

Contudo, a natureza específica e os requisitos técnicos claros da demanda sugerem que uma contratação tradicional, mediante licitação específica, é mais **adequada**. O caráter pontual da obra, suas especificações técnicas pré-definidas, e a clareza quanto aos quantitativos necessários, tornam o uso do SRP menos vantajoso. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 orienta pela seleção de proposta que gere o melhor resultado de contratação em termos de ciclo de vida, enquanto o art. 18, §1º, inciso V enfatiza o planejamento de soluções justificado tecnicamente. Considerando a falta de um Plano de Contratação Anual (PCA) e as particularidades da obra, uma contratação tradicional pode proporcionar maior segurança jurídica e controle sobre o processo licitatório, conforme as capacidades administrativas locais.

Além disso, a economicidade é melhor sustentada por uma licitação tradicional, dado o contexto singular da contratação, minimizando riscos de incertezas de quantitativos e evitando a dependência de compras fracionadas ou contínuas, que são mais adequadas ao SRP. A análise de vantajosidade de mercado, conforme a demanda específica, não evidencia economia de escala ou reduções significativas em esforços administrativos que favoreçam o SRP sob a ótica deste projeto específico, diferente de cenários que requerem entregas contínuas ou padronizadas. Portanto, a contratação tradicional é recomendada como a escolha mais **adequada**, assegurando o interesse público, eficiência e competitividade previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, atentos aos resultados pretendidos e especificidades locais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a vedação uma exceção que deve ser devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada foram analisadas considerando a natureza e complexidade do objeto da contratação, que diz respeito à execução dos serviços da 3ª etapa da garagem municipal de ChoroZinho-CE, conforme descrito na necessidade da contratação. Há casos em que a



constituição de consórcios é vantajosa, especialmente em obras de alta complexidade técnica, onde o somatório de capacidades e competências distintas pode trazer eficiência e eficácia no cumprimento dos resultados pretendidos, como a garantia de segurança, durabilidade e funcionalidade do espaço da garagem.

No entanto, em situações onde a natureza do serviço é mais simples ou indivisível, como um fornecimento contínuo e padronizado, a participação consorciada pode se tornar **incompatível** com os objetivos da Administração, comprometendo a eficiência operacional e econômica. Quanto aos impactos gerados pela participação de consórcios, foi considerada a complexidade acrescida na gestão e fiscalização do contrato, levando em conta a necessidade de maior controle administrativo e possíveis desafios jurídicos relacionados à responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, conforme as diretrizes do art. 15.

A comparação com a simplicidade e economicidade de se contratar um fornecedor único também pesou na análise. Um consórcio, apesar de potencializar a capacidade financeira das empresas envolvidas, com previsão de acréscimos na habilitação econômico-financeira, talvez não justifique, neste caso específico, as exigências administrativas e operacionais adicionais, sobretudo quando os impactos na segurança jurídica e na isonomia entre licitantes foram considerados, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei. Além disso, há a necessidade de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e vedação à participação múltipla ou isolada, que, embora fortaleçam a competitividade e a boa execução contratual, podem introduzir riscos à segurança jurídica e à eficiência desejadas.

Conclui-se, portanto, que, para esta contratação, a vedação da participação de consórcios se mostra mais **adequada**, garantindo o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme estabelecidos pelo art. 5º, e também com o planejamento e resultados pretendidos definidos no ETP. Esta decisão está solidamente fundamentada nas condições do art. 15, proporcionando assim a melhor solução para atender à necessidade pública envolvida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e a execução da solução proposta para a terceira etapa da Garagem Municipal de ChoroZinho. Ao identificar contratos similares ou complementares, a Administração Pública pode alcançar maior eficiência, evitar sobreposições e garantir que os recursos sejam alocados de forma econômica e harmoniosa. Essa abordagem é alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor integração dos esforços administrativos e maximizando o aproveitamento das capacidades operacionais.

Ao revisar contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas ações diretamente correlacionadas em termos de escopo técnico ou logístico com a presente solicitação da Garagem Municipal. Atualmente, não há contratos em vigor que exijam substituição ou necessitem de ajustes coordenados para acomodar a nova etapa proposta. Além disso, não se verificaram oportunidades imediatas de padronização ou de consolidação de objetos correlatos que pudessem ampliar as



economias de escala. O ajuste ou adaptação dos contratos está garantido pelos alinhamentos previamente definidos na descrição dos requisitos e na solução como um todo, mantendo a continuidade da execução sem necessidade de intervenções adicionais de infraestrutura ou serviços prévios complementares.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes diretos nos requisitos técnicos ou nos quantitativos previstos para a contratação em questão. A solução proposta para a execução dos serviços na Garagem Municipal é independente e foi planejada de forma a não depender de outras contratações adjacentes, garantindo, assim, o bom andamento e o cumprimento integral do projeto. Sem identificações de interdependências significativas ou modificações necessárias, esta análise técnica reforça a suficiência do planejamento atual, que deverá progredir conforme detalhado na seção das 'Providências a Serem Adotadas', em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços da 3ª etapa da Garagem Municipal, conforme descrito na necessidade da contratação, contempla intervenções que necessitam de uma análise aprofundada quanto aos impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida. Dentre os possíveis impactos identificados, destaca-se a geração de resíduos sólidos derivados de materiais de construção e demolição e o consumo de energia associado à operação dos equipamentos elétricos e ao tráfego contínuo de veículos. A fim de mitigar tais impactos, medidas de sustentabilidade, como a avaliação detalhada do ciclo de vida dos materiais utilizados e a escolha de soluções sustentáveis, serão consideradas essenciais para promover a antecipação e garantir a sustentabilidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso de materiais certificados, como cimento ecologicamente correto, e a implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos no local, incluirão estratégias prévias definidas pelo levantamento de mercado e pela demonstração da vantajosidade, assegurando o planejamento sustentável e a economicidade.

Medidas mitigadoras específicas, como a adoção de sistemas de iluminação eficientes (ex.: com selo Procel A), a instalação de dispositivos para a captação e reutilização de água pluvial, e a implementação de programas de logística reversa para equipamentos e insumos descartáveis, serão incorporadas ao plano de execução dos serviços da garagem, visando à redução dos impactos ambientais e à promoção do uso responsável de recursos. Tais medidas não apenas propiciarão economia de energia e minimização de resíduos, mas também atenderão de forma equilibrada às dimensões econômica, social e ambiental, consolidando-se como fundamentais para a manutenção e gestão do projeto. A integração destas práticas assegurará que o projeto se mantenha dentro dos parâmetros de competitividade e proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme delineado no art. 11.

A capacidade administrativa do município de ChoroZinho-CE, associada ao planejamento para o possível licenciamento ambiental, irá refletir o comprometimento com os princípios de eficiência e sustentabilidade (art. 5º), sem



criar barreiras desnecessárias. A natureza estratégica da garagem, enquanto ponto nodal para a execução de serviços municipais, demanda que as medidas mitigadoras propostas sejam consideradas **essenciais** para a otimização dos recursos, garantindo que os resultados esperados em termos de durabilidade e funcionalidade sejam plenamente alcançados. Caso a análise revele ausência de impactos significativos, especialmente em relação a bens de uso imediato, essa será fundamentada tecnicamente, assegurando que a operação não comprometa o meio ambiente nem os princípios que norteiam o planejamento e a execução de obras sob o regime da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise do Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação para a execução dos serviços da 3ª etapa da Garagem Municipal pela Prefeitura de ChoroZinho-CE é viável e necessária, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do documento. A execução dos serviços é indispensável para garantir a manutenção, segurança e eficiência operacional dos recursos e veículos da Secretaria de Educação do Município, conforme evidenciado na descrição da necessidade de contratação.

Baseando-se na pesquisa de mercado conduzida, identificou-se que há fornecedores capacitados a oferecer soluções alinhadas às expectativas técnicas e operacionais da Administração, conforme as possibilidades de tecnologia e inovação presentes na atualidade. A escolha pela modalidade de pré-qualificação, fundamentada na busca pela vantajosidade estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, promete favorecer uma competição justa e objetiva, assegurando que somente empresas devidamente especializadas participem do certame.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para o presente processo, a estimativa das quantidades e valores segue alinhada com as práticas de mercado, sem indicar sobrepreço ou condições inexecutáveis, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência do art. 5º. As metas de durabilidade, segurança e funcionalidade do espaço a serem alcançadas pela obra validam sua relevância estratégica e econômica, conforme o art. 40, contribuindo para um ambiente de execução confiável e bem planejado.

Diante do exposto, recomendamos a continuidade do planejamento para a realização da contratação, com a ressalva de que a gestão competente deve acompanhar rigorosamente o cronograma, custos e riscos mapeados, assegurando a máxima eficiência e ética conforme o art. 18, §1º, inciso XIII e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em face dos dados reunidos, não se apresentam motivos impeditivos quanto à prosseguibilidade da contratação, tampouco a necessidade de ações corretivas complementares, ratificando a viabilidade e vantajosidade da mesma para atender às necessidades estratégicas e operacionais da Prefeitura de ChoroZinho-CE.



Chorozinho / CE, 15 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

